DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 84/2023 **DISPENSA Nº 79/2023**

1 – Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra de troca do eixo e barras do limpador de para-brisa, troca geral dos feltros, fixar painel, verificar porta da divisória - porta de vidro divisória trancada para o veículo carroceria Volare W8, placas IVK6B28.

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor médio unitário	Valor médio total
01	SV	01	MÃO DE OBRA	R$ 2.940,00	R$ 2.940,00
02	UN	01	PEÇAS	R$ 3.160,00	R$ 3.160,00

2 – Contratado:

TREVISAN CARROCERIAS METÁLICAS LTDA
CNPJ: 07.703.991/0001-18
AV CODESMA, 328 PAVLH. 4
CEP 97.030-440, SANTA MARIA – RS

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total da contratação será de **R$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

4 – Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e a conclusão do serviço.

5 – Prazo da Execução:

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.01 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso M.D.E; 2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso M.D.E; 33.90.30.00 – Material de Consumo; Cód. Reduzido da despesa: 364.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1500 – Complemento Fonte de Recurso 0020; Cód. Reduzido da despesa: 368.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CND Trabalhistas e Inscrição Estadual.

---

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação visa fornecimento de peças e a manutenção do veículo carroceria Volare W8, placas IVK6B28 para o início do ano letivo. Troca do eixo e barras do limpador de para-brisa, troca geral dos feltros, fixar painel, verificar porta da divisória - porta de vidro divisória trancada.

Faxinal do Soturno/RS, 17 de janeiro de 2023.

---

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

---

10 – Ratifição: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/_____.

PARECER JURÍDICO 003/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. *75*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

> A contratação visa fornecimento de peças e a manutenção do veículo carroceria Volare W8, placas IVK6B28 para o início do ano letivo. Troca do eixo e barras do limpador de para-brisa, troca geral dos feltros, fixar painel, verificar porta da divisória - porta de vidro divisória trancada. Valor: R$ 6.100,00

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.317/212 para o montante R$ R$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Ainda, cabe ressaltar que o § 7º do art. 75 prevê a desnecessidade de aferição do valor total já gasto no exercício às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ($ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos – Decreto 11.317/2022) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7° da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 16 de janeiro de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA

Assinado de forma digital por DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.01.16 10:19:35 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706